

Carta n° 039/2014 – EPL

Brasília, 14 de janeiro de 2014.

A

WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Rua Apinagés, 1.100 conjunto 609 – 6º Andar

Perdizes – São Paulo CEP: 05017-000

Prezados Senhores,

No âmbito da licitação processada pelo RDC ELETRÔNICO nº 006/2013 e de acordo com a análise técnica realizada pela Gerência de Meio Ambiente, é necessário à realização de diligência na proposta comercial da licitante WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA a qual abaixo transcrevemos:

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Após análise da proposta recebida foi verificada redução significativa em todos os itens da proposta, conforme tabela a seguir:

ltem	Orçamento Referencial (em R\$)	Proposta Licitante (em R\$)	Diferença (em R\$)	Variação
Equipe Técnica (com Encargos Sociais)	4.296.856,05	1.679.088,94	-2.617.767,11	-60,9%
Despesas Gerais	152.630,68	88.999,27	-63.631,41	-41,7%
Custos Administrativos (Epl : 30% - Proposta : 10%)	700.422,09	91.235,00	-609.187,09	-87,0%
Remuneração (Epl : 12% - Proposta : 8%)	617.989,06	451.033,88	-166.955,18	-27,0%
Despesas Fiscais (Epl: 16,62% - Proposta: 16,62%)	958.624,63	699.643,75	-258.980,88	-27,0%
Total	6.726.522,51	3.010.000,00	-3.716.522,51	- 55,3%





Ao analisar os valores constantes na tabela, tem-se:

2.2. Foi verificada redução salarial em todas as categorias profissionais. Conforme "Anexo I – Projeto Básico", item "6.2. Orçamento e Preço de Referência" do edital, os valores salariais do orçamento referencial foram baseados na "Tabela de Serviço de Consultoria do DNIT" do mês de abril/2013 (índice-base: 186,157), constante no site do DNIT. Assim sendo, segue comparação entre o orçamento referencial e a proposta das seguintes categorias:

Categoria	Descrição	Salário Referencial (em R\$)	Salário Proposta (em R\$)	Diferença (em R\$)	Variação
P0	Coordenador	14.223,45	5.000,00	-9.223,45	- 64,8%
P1	Profissional Sênior	11.207,54	5.000,00	-6.207,54	-55,4%
		11.207,54	4.500,00	-6.707,54	-59,8%
P2 P	Profissional Pleno	8.767,93	4.000,00	-4.767,93	-54,4%
		8.767,93	3.500,00	-5.267,93	-60,1%
		8.767,93	3.000,00	-5.767,93	-65,8%
P3	Profissional Júnior	7.213,44	3.400,00	-3.813,44	-52,9%
		7.213,44	3.000,00	-4.213,44	-58,4%
		7.213,44	2.950,00	- 4.263,44	-59,1%
T2	Técnico Pleno	2.930,81	1.600,00	-1.330,81	-45,4%

- 2.3. Baseado nos dados apresentados, temos uma redução de 60,9% no item "Pessoal" da proposta, gerando uma diferença de R\$ 2.617.767,11 neste item em relação ao orçamento referencial. No valor total do orçamento a redução foi de R\$ 3.716.522,51 (-55,3%)
- 2.4. Foi verificada redução dos valores salariais para a equipe técnica (nível superior), não tendo sido respeitado o piso mínimo estabelecido para as seguintes categorias:
 - 2.4.1. Cargo: Engenheiros (Civil, Agrônomo/Ambiental, Florestal), Geólogo e Geógrafo

Em consulta ao site do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA obtém-se a Lei Nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, que versa o seguinte:

- "Art. 1° O salário mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pela Escola de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.
- Art. 2° O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1°, com relação de





emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

- Art. 3° Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1° são classificadas em:
 - a. Atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
 - b. Atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

- Art. 4° Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no Art. 1° são classificados em:
 - a. diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
 - b. diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.
- Art. 5° Para a execução das atividades e tarefas classificadas na Alínea "a" do Art. 3°, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na Alínea "b" do Art. 4°, é de 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País."
- Art. 6° Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3°, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5° desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços."

Em função das informações apresentadas, o valor do piso salarial da categoria é de 8,5 salários mínimos resultando um piso de R\$ 5.763 com o valor do salário mínimo atual de R\$ 678. Assim, os profissionais P0, P1, P2 e P3 da proposta estão abaixo do piso da categoria.

2.4.2. Cargo: Biólogo

"A instrução CFBio número 09/2010 dispõe sobre sugestão de Piso Salarial para Biólogos: estabelece a título de recomendação como salário-base mínimo para o Biólogo o valor referente a seis salários mínimo vigentes no país, a fim de que não se perpetue a distorção existente no mercado de trabalho. Esta recomendação não alcança os profissionais de órgãos públicos, conforme Resolução nº 12, de 07 de junho de 1971, do Senado Federal."

Em função das informações apresentadas, o valor do piso salarial da categoria é de 6 (seis) salários mínimos resultando um piso de R\$ 4.068 com o valor do salário mínimo atual de R\$ 678. Assim, os profissionais P2 e P3 da proposta estão abaixo do piso da categoria.





- 2.5. Foi verificada redução nos valores salariais para a equipe técnica (nível técnico e auxiliar).
- 2.6. Nos valores salariais dos profissionais de nível superior foi verificada a atribuição de salários iguais ou inferiores para categorias funcionais com mais tempo de experiência que outras menos experientes, como os seguintes casos:
 - 2.6.1. Profissional Coordenador (P0) com tempo de experiência igual ou superior a 10 anos com valor salarial de R\$ 5.000,00 e Profissional Sênior (P1) com tempo de experiência igual ou superior a 8 anos com o mesmo valor salarial:
 - 2.6.2. Profissional Pleno (P2) com tempo de experiência igual ou superior a 5 anos com valor salarial de R\$ 3.000,00 e Profissional Júnior (P3) com tempo de experiência igual ou superior a 2 anos com valor salarial de R\$ 3.400,00 e R\$ 3.000,00.
- 2.7. Foi verificada uma inconsistência no cálculo dos itens "II Remuneração da Empresa" e "III Despesas Fiscais" na Planilha "Composição Orçamentária". No item "II Remuneração da Empresa" o valor da coluna Valor Parcial de R\$ 148.745,86 está calculado corretamente (com taxa de 8%), porém foi transferido erroneamente para a coluna Valor Total como R\$ 451.033,88. Como este item não tem outros valores parciais, os valores das duas colunas devem ser iguais. No item "III Despesas Fiscais" foi observado o mesmo problema, ou seja, o valor R\$ 383.981,35 foi transferido como R\$ 699.643,75. Caso estes valores fossem transferidos corretamente, o valor total da proposta seria de R\$ 2.392.050,41 (uma diferença de R\$ 617.949,59 em relação ao valor Total do Orçamento apresentado).
- 2.8. Foi verificada redução significativa nos valores das despesas com viagens e com diárias das equipes técnicas, tanto de nível superior como de nível técnico e auxiliar.
- 2.9. Foi verificado aumento de valores para as despesas com veículos.
- 2.10. Foi verificada alteração nos valores dos seguintes itens:
 - 2.10.1. Custos Administrativos: de 30% previsto no Edital para 10%;
 - 2.10.2. Remuneração da Empresa: de 12% previsto no Edital para 8%.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando as análises apresentadas, sugerimos à Comissão de Licitação a realização de diligência à empresa proponente solicitando uma declaração formal, assinada pelo seu representante legal:





- 3.1.1. justificando as divergências apresentadas no item 2.6. quanto às diferenças salariais;
- 3.1.2. apresentando a planilha "COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA" (e outras que achar pertinente em função dos novos cálculos) devidamente corrigida conforme análise do item 2.7.

Assim, a Comissão de Licitação, ao julgar pertinente a diligência, determina que a licitante atenda ao solicitado pelo <u>email institucional da Comissão (licita.epl@epl.gov.br), até o horário das 17 horas do dia 15/01/2014</u>, conforme orientações obtidas pelo chat da Sessão realizada na data de 14/01/2014 às 16:00.

Informo que todos os documentos decorrentes da diligência serão disponibilizados no site da EPL no link vinculado a este RDC 006/2013 a partir do dia 15/01/2013 às 17:00 e será feito um AVISO no comprasnet.

Atenciosamente,

PAULA NUNAN PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO